

Nº 80 - DOE – 26/04/2024 - p.

SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 89, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Submete à Consulta Pública minuta de resolução que dispõe sobre a Política Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Pessoas Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e Não Binários – LGBTQ+, no Estado de São Paulo, para comentários e sugestões do público em geral e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 a 17, da Lei Complementar estadual nº 791, de 9 de março de 1995 (Código de Saúde do Estado);

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para o envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Secretaria da Saúde que dispõe sobre a Política Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Pessoas Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e Não Binários – LGBTQ+, no Estado de São Paulo, conforme “Anexo: Proposta em Consulta Pública”.

Parágrafo Único - O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2º - A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no site do CRT-DST/Aids de São Paulo, www.saude.sp.gov.br/centro-de-referencia-e-treinamento-dstaids-sp/, e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: <https://forms.office.com/r/GggT51hZV7>.

Parágrafo 1º - Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados, será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Centro de Referência e Treinamento em DST/Aids de São Paulo, Rua Santa Cruz, nº 81, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04121-000, aos cuidados da Gerência de Prevenção.

Parágrafo 2º - As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, após o término do prazo estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo 3º - Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado a possibilidade de impressão e/ou arquivo em “pdf” de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico.

Parágrafo 4º - As contribuições não enviadas na forma estabelecida pelo “caput” e pelo §1º deste artigo ou recebidas fora do prazo, não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Artigo 3º - Findo o prazo estipulado no artigo 1º desta Resolução, a Secretaria da Saúde, por meio do Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Pessoas Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e Não Binários – LGBTQ+, promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no site do CRT DST/Aids de São Paulo.

Parágrafo Único - A Secretaria da Saúde poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Resolução SS - , de de de 2024

Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Pessoas Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e Não Binários – LGBT+.

O Secretário de Estado de Saúde, considerando:

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- O Decreto nº 55.588 de 17 de março de 2010, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual;
- As Leis nº 15.082, de 10 de julho de 2013 e nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, do Estado de São Paulo, que punem administrativamente a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;
- A Portaria nº 2.836 de 1º de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT);
- A Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, que redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS);
- As Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.652 de 2002 e nº 1.955 de 2010, que autoriza a cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualidade e reconhece o tratamento de transgenitalidade de adequação do fenótipo feminino para masculino;
- A Resolução nº 2.265 de 20 de setembro de 2019, do Conselho Federal de Medicina (CFM) que dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero;
- A publicação “Guia Prático de Atualização sobre Disforia de Gênero”, de 2017, da Sociedade Brasileira de Pediatria, que orienta os encaminhamentos corretos para a atenção a crianças e adolescentes transexuais e/ou transgêneros;
- As Resoluções nº 1 de 1999 e nº 1 de 2018, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que, respectivamente, proíbem a patologização da homossexualidade por psicólogos; seja por meio da atividade clínica, ou pela

participação em serviços e eventos que promovam as “terapias de conversão” e estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis;

- A Resolução nº 507 de 19 de agosto de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT+ no SUAS - Sistema Único da Assistência Social;

- A Portaria MS/GM nº 2.736 de 28 de dezembro de 2016, que inicia a regulamentação dos serviços do estado de São Paulo para a assistência à saúde e ao processo transsexualizador;

- O Anexo XXI da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

- A Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) LGBT+ nº 1 de 15 de abril de 2014, que estabelece os parâmetros de acolhimento de pessoas LGBT+ em privação de liberdade no Brasil;

- A Resolução SS nº 39, de 12-4-2023, que altera a denominação do Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT+, revogando a Resolução 47 de 29 de junho de 2017, e dá providências correlatas.

- A Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que: (I) consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; (II) considera que a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero incide na determinação social da saúde, no processo de sofrimento e adoecimento decorrente do preconceito e do estigma social que incide sobre as populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; (III) considera a existência de dados que revelam a desigualdade de acesso aos serviços de saúde pelas mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais; (IV) considera a necessidade de atenção especial à saúde mental da população LGBT+; (V) considera a necessidade de ampliação do acesso ao Processo Transsexualizador, já instituído no âmbito do SUS; (VI) considera a necessidade de ampliação das ações e serviços de saúde especificamente destinados a atender às peculiaridades da população LGBT; (VII) considera a necessidade de fomento às ações de saúde que visem à superação do preconceito e da discriminação, por meio da mudança de valores, baseada no respeito às diferenças;

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Pessoas Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e Não Binários – LGBT+.

Parágrafo único – A instituição da política de que trata esta Resolução, visa atender o ANEXO XXI da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, no âmbito do estado de São Paulo.

Art. 2º - A Política Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Pessoas Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e Não Binários – LGBT+ tem como objetivo principal promover a saúde integral da população LGBT+, combatendo a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das iniquidades e para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equânime, no estado de São Paulo.

Art. 3º - A Política Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Pessoas Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e Não Binários – LGBT+ tem os seguintes objetivos específicos:

I – Facilitar e ampliar o acesso da população LGBT+ aos serviços de saúde do SUS, garantindo o respeito à autodeclaração e às especificidades das pessoas e o acolhimento com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;

II - Qualificar a rede estadual de serviços SUS-SP para a atenção e o cuidado integral à saúde da população LGBT+ diminuindo as barreiras de acesso em decorrência do preconceito e da discriminação;

III – Garantir acesso universal e integral às demandas pelo processo transsexualizador das pessoas travestis, transexuais e pessoas com outras variabilidades de gênero na rede SUS-SP;

- IV - Oferecer atenção e cuidado à saúde das pessoas LGBT+ em todas as fases da sua vida: infância, adolescência, vida adulta, maturidade e velhice;
- V - Qualificar a coleta de informação em saúde, o processamento e a análise dos dados específicos sobre a saúde da população LGBT+ no âmbito do SUS do estado de São Paulo;
- VI – Qualificar informações baseadas em procedimentos específicos de saúde dirigidos à população LGBT+, para permitir o dimensionamento adequado de financiamento da Política de Saúde LGBT+ no SUS-SP;
- VII - Garantir processos de educação permanente e de educação popular em saúde sobre a Saúde da População LGBT+ e sobre as diretrizes e orientações estabelecidas nesta política estadual para gestores e gestoras, trabalhadores e trabalhadoras da saúde, conselheiros e conselheiras, usuárias e usuários, inserindo discussões sobre gênero, orientação sexual, direitos das pessoas LGBT+ e prevenção e combate à LGBTfobia;
- VIII - Qualificar a rede SUS-SP para desenvolver ações de redução de danos à saúde da população LGBT+ com relação ao uso excessivo de medicamentos, álcool e outras drogas, anabolizantes, estimulantes sexuais, silicone industrial e hormônios, entre outros;
- IX - Oferecer cuidados aos agravos decorrentes do uso prolongado e inadequado de hormônios femininos e masculinos para travestis, transexuais e pessoas com outras variabilidades de gênero;
- X - Definir e implementar estratégias de cuidado com as complicações no uso de silicone industrial por travestis, transexuais e pessoas com outras variabilidades de gênero;
- XI - Oferecer acesso às estratégias de prevenção e tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) para a população LGBT+ no âmbito do SUS-SP;
- XII - Prevenir casos de câncer ginecológico (cérvico uterino) e ampliar o acesso ao exame preventivo e ao tratamento qualificado para mulheres lésbicas e bissexuais e homens transexuais, garantindo insumos e materiais específicos e adequados;
- XIII - Prevenir casos de câncer de mama e ampliar o acesso ao exame clínico e ao tratamento qualificado para mulheres lésbicas, bissexuais, homens transexuais, mulheres travestis e transexuais, garantindo insumos e materiais específicos e adequados;
- XIV - Prevenir casos de câncer de próstata e ampliar acesso ao tratamento qualificado de gays, homens bissexuais, travestis e mulheres transexuais, garantindo insumos e materiais específicos e adequados;
- XV - Garantir os direitos sexuais e reprodutivos para a população LGBT+ no âmbito do SUS-SP;
- XVI - Fortalecer e fomentar a participação e o controle social de representações LGBT+ nos conselhos e conferências de saúde;
- XVII - Estimular e realizar campanhas e outras atividades específicas contra o preconceito e a discriminação contra a população LGBT+ nos serviços de saúde, bem como garantir a representatividade das diversas identidades e orientações nas demais campanhas de saúde;
- XVIII - Garantir o uso do nome social de travestis e transexuais e pessoas com outras variabilidades de gênero, de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, Decretos e Portarias em vigor;
- XIX - Garantir o preenchimento dos campos de orientação sexual e identidade de gênero nos Sistemas de Informação de Saúde (SIS) e demais formulários;
- XX - Promover o respeito à população LGBT+ e o reconhecimento da identidade de gênero e orientação sexual em todos os serviços do SUS-SP, especialmente no uso de banheiros e demais dependências dos serviços de saúde, inclusive em internações;
- XXI – Prevenir, promover e recuperar a saúde mental da população LGBT+ por meio de estratégias embasadas na despatologização das identidades de gênero e orientações sexuais, adotando estratégias de eliminação da prática de diagnósticos para a condição transgênera no caso das populações de travestis e transexuais e pessoas com outras variabilidades de gênero;

XXII - Desenvolver estratégias de prevenção a tentativas de suicídio e automutilação da população LGBT+, em especial a população bissexual, transexual e travesti;

XXIII - Garantir o respeito ao nome social e à identidade de gênero nos prontuários, nas chamadas na sala de espera e nas relações interpessoais estabelecidas dentro dos serviços e sua inclusão em todos os cadastros e formulários do Sistema de Saúde;

XXIV – Difundir atualizações sobre a orientação sexual e a vivência da transexualidade como “condição humana” para serviços e equipamentos que atuam com crianças e adolescentes LGBT+, inclusive sobre nomes sociais, promovendo comportamentos de aceitação e acolhimento social e proteção à saúde mental desses indivíduos em todas as fases de seu desenvolvimento;

XXV - Garantir o recorte de orientação sexual e identidade de gênero na política de saúde da pessoa privada de liberdade, de instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, casas transitórias, albergues, residências terapêuticas, instituições de longa permanência, inclusive de idosos (ILPI's), observando o atendimento das demandas e especificidades da população LGBT+ nestes contextos, na implantação das políticas de saúde;

XXVI - Garantir o recorte de orientação sexual e identidade de gênero nas políticas de saúde das demais populações em situação de maior vulnerabilidade, como a população em situação de rua, áreas rurais, águas e florestas, dentre outras; e

XXVII – Estimular pesquisas no campo de saúde da população LGBT+ no âmbito do SUS SP, com recortes étnico-racial e territorial.

Art. 4º - São Princípios que regem a Política Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Pessoas Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e Não Binários – LGBT+ e devem nortear o cuidado a esta população no âmbito do SUS-SP:

I - Garantia e ampliação do acesso permanente à saúde: garantia do acesso integral aos serviços, da assistência à saúde e da continuidade do cuidado pela população LGBT+, de acordo com suas necessidades, e sem nenhuma forma de preconceito ou discriminação em todas as fases de sua vida;

II - Integralidade: deve-se garantir a integralidade no cuidado em saúde para a população LGBT+, a partir do desenvolvimento e da inserção destas populações nas ações de cuidado, redução de danos, prevenção aos agravos, promoção à saúde, e cuidados especializados desenvolvidos no âmbito do SUS-SP, considerando suas singularidades e necessidades e compreendendo a orientação sexual e a identidade de gênero enquanto determinantes da saúde desta população sem, no entanto, perder a dimensão de seu cuidado integral;

III - Intersetorialidade: entendida como o desenvolvimento de ações e trabalho intersetorial entre o Sistema Único de Saúde e as demais políticas públicas que atuam em prol da promoção da cidadania e dos direitos da população LGBT+, considerando o conceito ampliado de saúde e os impactos que diferentes vulnerabilidades as quais essa população está sujeita em sua inserção no universo da educação, do trabalho e renda, cultura, segurança pública, assistência social, da comunidade, etc, têm sobre suas formas de adoecimento e formas de produzir saúde;

IV - Transversalidade: entende-se que o cuidado em saúde da população LGBT+ é uma temática transversal, que perpassa todos os ciclos de vida e níveis de atenção, devendo, portanto, ser discutida em conjunto com diferentes políticas de atenção à saúde, como saúde do homem, saúde da mulher, saúde da criança, adolescente e idoso, saúde mental, atenção primária, atenção especializada de média e alta complexidade, vigilância em saúde, promoção à saúde e prevenção de agravos, dentre outras;

V - Equidade: esse princípio tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça. No âmbito do SUS, se evidencia pelo atendimento aos indivíduos de acordo com suas necessidades. Busca-se, com este princípio, reconhecer as diferenças nas condições de vida e de saúde e nas necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade, atentando para o recorte de orientação sexual e identidades de gênero como determinantes sociais da saúde;

VI - Enfrentamento ao estigma e preconceito: entendendo que a população LGBT+ encontra como principal barreira de acesso aos serviços de saúde as diferentes formas de discriminação em decorrência da orientação sexual e identidade de gênero, é necessária a mudança da cultura institucional para que seja capaz de acolher a diversidade, visto a expressão das LGBTfobias institucionais no cotidiano dos serviços;

VII - Participação Social: entendida como princípio organizativo do SUS e das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, pressupõe o fortalecimento de espaços institucionais de diálogo com a sociedade civil na construção, implantação e monitoramento das ações em saúde para a população LGBT+;

VIII - Direitos Humanos e Cidadania: são direitos pertinentes a todas as pessoas e que independem de raça, sexo, nacionalidade, classe social, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. São direitos humanos básicos: o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, explicitamente garantidos na constituição de 1988; e

IX - Efetividade: entendido como princípio que se caracteriza como a interação entre o que se propõe executar e o que realmente se executa, com explícita definição de ações de curto, médio e longo prazo, de maneira a viabilizar a efetiva implementação desta política e com participação da sociedade civil, com o propósito de reversão dos indicadores de acesso, do combate à LGBTfobia e da promoção da cidadania da população LGBT+.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde:

I – Manter o Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBT+ no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução SS nº 39, de 12-4-2023.

II - Definir estratégias e Plano de Ação para a implementação desta política no âmbito do SUS no estado de SP, construindo linhas de cuidados específicas a partir de níveis de atenção e complexidade nos cuidados;

III - Apoiar a implantação e implementação das ações desta política nos municípios;

IV - Promover a inclusão desta política no Plano Estadual de Saúde e no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

V - Monitorar e avaliar a implementação desta política no âmbito do SUS-SP, garantindo apoio técnico e financeiro aos municípios;

VI - Promover a distribuição e a divulgação da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde nos serviços de saúde, garantindo o respeito ao uso do nome social;

VII - Conduzir os processos de pactuação sobre a temática de saúde LGBT+ na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

VIII - Definir estratégias de serviços para a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres lésbicas, bissexuais e homens transexuais e o direito à maternidade/paternidade por reprodução assistida ou outras técnicas;

XIX - Definir ações de prevenção às infecções sexualmente transmissíveis (IST) para a população LGBT+;

X - Construir diretrizes que promovam a atenção e o cuidado integral a crianças e adolescentes lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e/ou com outras variabilidades de gênero, promovendo sua saúde mental, assim como acolhimento e apoio;

XI - Articular estratégias junto às demais secretarias de estado, em especial as da Educação, Desenvolvimento Social e do Emprego e Relações do Trabalho para difusão a seus profissionais das atualizações sobre as diversidades de orientação sexual e de identidade e expressões de gênero, de forma a promover a aceitação, acolhimento social e acesso da população LGBT+ aos respectivos serviços/benefícios;

XII - Articular estratégias conjuntas para atenção a população LGBT+ junto às Secretarias da Justiça e Cidadania, de Segurança Pública e da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI);

XIII - Promover ações de vigilância, prevenção e atenção à saúde nos casos de violência contra a população LGBT+ no âmbito do estado de São Paulo, em especial nos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes LGBT+;

XIV - Elaborar e publicar protocolos clínicos acerca do uso de hormônios, implantes de próteses de silicone, mastectomia, histerectomia, bem como outros procedimentos específicos oferecidos à população LGBT+ nos serviços do SUS-SP;

XV - Qualificar a atenção à saúde mental para a população LGBT+ no SUS;

XVI - Incentivar a incorporação do enfoque de identidade de gênero e orientação sexual no SUS-SP, nas áreas técnicas de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente, Atenção à Saúde da Mulher e a Saúde do Homem e na Atenção à Saúde do Idoso;

XVII - Capacitar e fomentar os preenchimentos dos campos de orientação sexual e de identidade de gênero nos prontuários clínicos e nos demais documentos de identificação nos sistemas oficiais de saúde;

XVIII - Garantir a inclusão de conteúdos relacionados à saúde da população LGBT+, com recortes étnico-racial e territorial, nos materiais educativos e nas discussões dos processos de trabalho, na educação permanente e na humanização, para trabalhadoras e trabalhadores de saúde, para melhorar a visibilidade e o respeito à população LGBT+;

XIX - Fomentar a realização de estudos e pesquisas voltados para a saúde da população LGBT+, incluindo recortes étnico-racial e territorial;

XX - Apoiar os movimentos sociais organizados da população LGBT+ para a atuação e conscientização sobre seu direito à saúde e a importância da defesa do SUS;

XXI - Promover campanhas de mobilização e sensibilização contra a LGBTfobia e promoção de autoestima para população LGBT+ no âmbito do SUS-SP; e

XXII - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação desta política no estado de São Paulo.

Art. 6º - Compete às secretarias municipais de saúde:

I - Implementar esta Política Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Pessoas Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e Não Binários – LGBT+ no âmbito do município, elaborando Plano de Ação a partir das linhas de cuidados específicas estabelecidas nas políticas nacional e estadual;

II - Identificar as necessidades de saúde da população LGBT+ no Município por meio de diagnóstico situacional de saúde e relatórios das Conferências Municipais de Saúde;

III - Promover a inclusão desta política no Plano Municipal de Saúde e no Plano Plurianual (PPA), em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

IV - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação em nível local esta política no município;

V - Articular com outros setores de políticas sociais, incluindo instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de melhoria das condições de vida da população LGBT+, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Integral LGBT e com esta Política Estadual;

VI - Garantir a inclusão de conteúdos relacionados à saúde da população LGBT+, com recortes étnico-racial e territorial, nos materiais educativos e nas discussões dos processos de trabalho, na educação permanente e na humanização, para trabalhadoras e trabalhadores de saúde, para melhorar a visibilidade e o respeito à população LGBT+;

VII - Difundir conteúdos relacionados à prevenção do preconceito e integração social de crianças e adolescentes LGBT+ nas políticas sociais municipais, em especial educação, assistência social, esportes e lazer, visando melhorar o respeito a essa população;

VIII - Apoiar a participação social de movimentos organizados da população LGBT+ nos Conselhos e Conferências Municipais de Saúde e em todos os processos participativos;

IX - Implementar e publicar protocolos clínicos acerca do uso de hormônios, bem como outros procedimentos específicos que sejam oferecidos à população LGBT+ no âmbito do SUS municipal;

XI - Qualificar a atenção à saúde mental na população LGBT+ no âmbito do SUS municipal;

XII - Incentivar a incorporação do enfoque de identidade de gênero e orientação sexual no SUS municipal, nas áreas técnicas de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente, Atenção à Saúde da Mulher e a Saúde do Homem e na Atenção à Saúde do Idoso;

XIII - Sensibilizar e pactuar os preenchimentos dos campos de orientação sexual e de identidade de gênero nos prontuários clínicos e nos demais documentos de identificação nos sistemas oficiais de saúde;

XIV – Promover a redução da morbimortalidade população LGBT+ por meio da Atenção Básica, da Atenção Secundária da localidade e acompanhamento, em âmbito do SUS municipal;

XV - Promover ações de vigilância, prevenção e atenção à saúde nos casos de violência contra a população LGBT+, inclusive doméstica contra crianças e adolescentes, no âmbito municipal;

XVII - Promover campanhas de mobilização e sensibilização contra a LGBTfobia e promoção de autoestima para a população LGBT+ em âmbito municipal.

Art. 7º - As orientações para operacionalização desta política constarão em Planos Anuais a serem construídos e aprovados pelo Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não Binárias – LGBT+, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, organizado nos seguintes eixos de ação:

I - Acesso à Atenção Integral à Saúde;

II - Ações de Promoção e Vigilância em Saúde;

III - Educação permanente e educação popular em saúde;

IV - Mobilização, articulação, participação e controle social e;

V - Monitoramento e avaliação das ações de saúde

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.